



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001409-87.2012.5.02.0461 - Turma 12

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

- Recorrente(s):** 1. EDILSON JOSÉ DE SOUZA
- Advogado(a)(s):** 1. GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA (SP - 306798-D)
- Recorrido(a)(s):** 1. TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2. DANIMAR TUBOS E CONEXÕES LTDA
- Advogado(a)(s):** 1. RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA (SP - 160195-D)
2. RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA (SP - 160195-D)

Diante do comunicado recebido da Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial, via email, informando que o Número do Processo e a Turma indicados na Tese Divergente do despacho de fls. 497/498 encontram-se equivocados, retifico de ofício o erro material constatado, devendo o referido despacho ser considerado nos seguintes termos:

"A Exma. Sra. Ministra Relatora do C. TST (fls. 493/494) determinou a devolução dos autos a este Tribunal, para que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos do 4º do art. 896 da CLT (redação conferida pela Lei nº 13.015/2014), no tocante à matéria: HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ALCANCE DO ART. 790-B DA CLT.

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0001409-87.2012.5.02.0461 - 12ª Turma, publicado no DO eletrônico em 06 de fevereiro de 2015:

Honorários periciais.

No que tange aos honorários periciais, ainda que concedido o benefício da justiça gratuita, essa concessão não abrange os

fls.1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001409-87.2012.5.02.0461 - Turma 12

honorários periciais, em que pese o constante no art. 790, b, da CLT, uma vez que o perito é terceiro que presta serviços ao Poder Judiciário e tira seus ganhos dos honorários fixados.

Entendo não ter aplicação dito dispositivo legal, enquanto o poder público não assumir os ônus das perícias. Não é possível onerar o particular com mais esse encargo.

Isso não impede que o autor, executado para esse pagamento, provoque este Tribunal para o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a fim de que os honorários periciais sejam pagos na forma dos artigos 141/142 da CNC - Consolidação das Normas da Corregedoria.

**TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº
00027624820115020090- 6ª Turma, publicado no DO eletrônico em 13
de novembro de 2014 :**

2. Honorários Periciais. Justiça gratuita. O benefício da Justiça Gratuita inclui a isenção dos honorários periciais, conforme prevê o art. 3º, VI, da Lei 1.060/50, bem como o art. 790-B da CLT. A impossibilidade de pagamento dos honorários periciais pelo E. TRT não permite a responsabilização do autor pelo adimplemento, ante ausência de previsão legal.

O autor é sucumbente no objeto da perícia, porém beneficiário de justiça gratuita, cabendo a isenção inclusive quanto aos honorários periciais. Nos termos do Provimento GP/CR 04/2007, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 e determino seu pagamento mediante expedição de ofício requisitório ao E. TRT da 2ª Região.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de Recurso de Revista em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância."

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001409-87.2012.5.02.0461 - Turma 12

Encaminhe-se o referido despacho à Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

Des. Carlos Husek
Vice-Presidente Judicial

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Marcia Regina de Paula Andres

Diretora da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

/rm

fls.3